

Artigo 2.º — O preço de venda de cada lote não poderá ser inferior ao da avaliação, devendo a alienação, por concorrência pública, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3.º — A receita resultante da venda de lotes da área de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 4.034, de 16 de agosto de 1957, com a redação que lhe dá o artigo 1.º desta lei, será aplicada na execução de obras e melhoramentos públicos, mediante dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.603, DE 13 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a aprovação de Acórdão celebrado entre o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, e o Instituto Brasileiro do Café.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Acórdão celebrado em 22 de outubro de 1958, entre o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, e o Instituto Brasileiro do Café, para a assistência aos trabalhos de recuperação das lavouras cafezeiras do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

V — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura se obriga a fornecer ao Departamento de Economia e Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café, cópia de todos os dados de que dispõe sobre os trabalhos relacionados com o presente acórdão.

VI — Ao término do presente acórdão, pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura serão apresentados ao Instituto Brasileiro do Café relatórios pormenorizados dos trabalhos executados sob regime deste "acórdão" e feita a prestação de contas mensais das despesas efetuadas à conta do auxílio referido na cláusula segunda. O Instituto Brasileiro do Café por si ou pelos propositos que designar, exercerá, a qualquer tempo, a mais completa fiscalização na execução dos serviços programados e na aplicação das respectivas verbas, obrigando-se o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura a devolver as quantias que forem aplicadas em desacordo com o estabelecido.

VII — Todo o material adquirido com os recursos previstos no presente "acórdão" será incorporado ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, passando a constituir bem do Estado de São Paulo.

VIII — O presente "acórdão" está isento de pagamento do selo, na forma do art. 15, n.º VI e parágrafo 5.º da Constituição Federal.

LEI N.º 5.604, DE 13 DE ABRIL DE 1960

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Itapetininga, a ser instalada na sede do município.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício financeiro em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.605, DE 13 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre criação de cargo de Secretário, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Secretário. Padrão "U".

Artigo 2.º — A despesa decorrente desta lei correrá por conta da verba n.º 263 — 8.57.0, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

Térmo do acórdão celebrado entre o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e o Instituto Brasileiro do Café, para a assistência aos trabalhos de recuperação das lavouras cafezeiras do Estado de São Paulo.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, presente os Senhores Renato da Costa Lima e Luiz Fortunato Moreira Ferreira, respectivamente Presidente e Diretor do Instituto Brasileiro do Café e o Senhor Guido Rando, Diretor do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, devidamente autorizado, tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Lei 1779, de 22 de dezembro de 1952, e a Resolução aprovada pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, em reunião realizada a vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, acordam, pelo presente instrumento, a prestação de auxílios à lavoura cafeeira do Estado de São Paulo, para o aparelhamento e manutenção das unidades conservacionistas sediadas no Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura concorrerá anualmente, durante a vigência deste "acórdão", para a manutenção desses trabalhos com as dotações, consignações e subconsignações normais do orçamento respectivo.

II — O Instituto Brasileiro do Café concorrerá para auxílio a esses trabalhos com a verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser aplicada no período de um ano, a contar da data da assinatura do presente acórdão, destinando-se a referida importância a atender às despesas com o aparelhamento e manutenção das unidades conservacionistas sediadas no interior do Estado de São Paulo, visando maior assistência aos trabalhos de recuperação das lavouras cafeeiras, principalmente no que se refere aos serviços de combate à erosão e nos de irrigação.

III — A fiscalização da aplicação dos recursos e dos termos do presente "acórdão" ficará a cargo de uma Junta constituída de três membros, sendo um representante da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, um do Instituto Brasileiro do Café e um da Associação Paulista de Cafeicultura, cabendo a este a presidência.

IV — A verba mencionada na cláusula II deverá ser aplicada de conformidade com o plano elaborado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e aprovado pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, podendo ter, para alcançar o objetivo estipulado naquela cláusula, a sua aplicação em despesas de transporte, diárias, ajudas de custo, salários, aquisição de material e equipamento, fretes e carretos, reparos e manutenção de veículos e máquinas, divulgação e serviços extraordinários.

DECRETO N.º 36.489, DE 18 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, à Faculdade de Medicina de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 18.885.419,90 (Dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento de gratificações de "Risco de vida ou saúde", a servidores da referida Faculdade, de acordo com o processo 1.539-60-RUSP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- | | |
|--|--------------------|
| a) — Contribuição do Estado conforme decreto n.º 36.400, de 21 de março de 1960 | Cr\$ 16.704.800,00 |
| b) — Redução das seguintes dotações orçamentárias: | |

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA

Título 1

VERBA N.º 13

Pessoal

	Cr\$	Cr\$
8.31.0 0 Pessoal Fixo		
05 Gratificações		
051 Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde ..	1.800.000,00	
8.31.1 1 Pessoal Variável		
15 Gratificações		
151 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde ..	380.619,90	2.180.619,90
		18.885.419,90

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Carlos Pasquale

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.490, DE 18 DE ABRIL DE 1960

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 34.588, de 26 de janeiro de 1959, dispõe sobre redistribuição de funções e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos na relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 34.588, de 26 de janeiro de 1959, os seguintes cargos:

PP. — G. II

1 (um) cargo de Professor, padrão "J"

PP. — G. III

1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "T"

Artigo 2.º — Fica excluído da relação mencionada no artigo anterior, o cargo de Técnico de Laboratório, classe "K", QSA-PP-III, ocupado pelo Sr. João Batista Fusca.

Artigo 3.º — Ficam integradas no Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias Fernando Costa, anexo à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, as funções dos extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, que vêm sendo exercidas junto à Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — As despesas com o pagamento dos servidores a que aludem os artigos 1.º e 3.º correrão, a partir de 1.º de março de 1960 à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — As despesas com o pagamento do funcionário a que se refere o artigo 2.º correrá, a partir da mesma data, à conta das verbas próprias do orçamento da Secretaria da Agricultura.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira

Carlos Pasquale

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 36.490 DE 18 DE ABRIL DE 1960

Nome	Cargo	Classe ou Padrão	Classificação
Claude Paul Coubert	Engenheiro Agrônomo	"T"	QSA-PP-III
Dulce Bernardes Del Nero	Professor	"J"	QE-PP-II

Nome	Função	Referência
Domingos Sinotti	Artífice	22
João Batista de Lima	Artífice	22
José Metzner Sobrinho	Motorista	22
Vitorio Morandi	Artífice	22
Waldemar Couto	Artífice	22

Nome	Função	Referência
Agenor Couto	Trabalhador	13
Alfredo Alves Viana	Trabalhador	13
Angelo Vitorio Serafim	Serviçal	13
Antonio de Carvalho	Trabalhador	13
Antonio Guedes	Trabalhador	13
Antonio Inácio	Trabalhador	13
Antonio Inácio do Canto	Trabalhador	13
Antonio Lavandeira	Trabalhador	13
Antonio Lázaro	Trabalhador	13
Antonio Procopio Dias	Serviçal	13
Antonio Rugero	Serviçal	13
Antonio de Souza Gemes	Trabalhador	13
Arlindo Bueno da Silva	Trabalhador	13
Benedito Antonio de Campos	Trabalhador	13
Benedito Cândido de Oliveira	Trabalhador	13
Benedito D'Alma	Trabalhador	13
Carlos Lavandeira	Trabalhador	13
Carlos Metzner	Trabalhador	13
Carlos Metzner Neto	Trabalhador	13
Carlos Metzner Sobrinho	Serviçal	13
Domingos Francisco de Souza	Serviçal	13
Euclides Martins Silva	Serviçal	13
Fortunato Juventino de Oliveira	Trabalhador	13
Germano Tertuliano	Trabalhador	13
Inês de Almeida Antonio	Serviçal	13
Jácomo Lázaro	Trabalhador	13
João Ferreira da Costa	Serviçal	13